

ADMINISTRAÇÃO GERAL

SOB A ORIENTAÇÃO DO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO OTHON SÉRVULO DE VASCONCELLOS

ORGANIZAÇÃO

Planos de Reorganização dos Órgãos da Administração Civil do Governo Federal Americano

(Continuação)

PLANO N.º 5

DEPARTAMENTO DO COMÉRCIO

SEÇÃO 1 — *Transferência de Atribuições para o Secretário* — “a” Exceto o disposto em contrário na subseção “b” desta seção, ficam pela presente transferidas para o Secretário do Comércio as atribuições de todas as demais autoridades do Departamento, assim como todas as atribuições de todos os servidores do mesmo.

“b” — O disposto nesta seção não se aplica às atribuições conferidas pelo *Administrative Procedure Act* (60 stat. 237) aos auditores empregados pelo Departamento do Comércio e às conferidas ao *Civil Aeronautics Board*, *Island Waterways Corporation* ou ao *Advisory Board* desta última.

SEÇÃO 2 — *Desempenho das Atribuições de Secretário* — O Secretário do Comércio pode, de tempos a tempos, tomar as providências que considere adequadas a fim de autorizar o desempenho, por qualquer outra autoridade, órgão ou servidor do Departamento do Comércio, de qualquer de suas atribuições, inclusive as que lhe foram transferidas pelos dispositivos deste plano de reorganização.

SEÇÃO 3 — *Secretário Administrativo Assistente* — Haverá no Departamento do Comércio um Secretário Administrativo Assistente que será nomeado, com a aprovação do Presidente da República, pelo Secretário do Comércio, dentre os integrantes do quadro de cargos classificados, o qual desempenhará as funções que o Secretário do Comércio lhe determinar e perceberá vencimentos à razão de 14.000 dólares por ano.

SEÇÃO 4 — *Transferências Acidentais* — O Secretário do Comércio pode, de tempos a tempos, efetuar transferências dentro do Departamento do Comércio de quaisquer processos, materiais, servidores e saldos não utilizados (disponíveis no momento ou de que se poderá dispor mais

tarde), de verbas, créditos e outros fundos do Departamento, desde que considere necessária a medida a fim de cumprir as disposições deste plano.

PLANO N.º 6

DEPARTAMENTO DO TRABALHO

SEÇÃO 1 — *Transferência de Atribuições para o Secretário* — “a” Exceto o disposto em contrário na subseção “b” desta seção, ficam transferidas para o Secretário do Trabalho todas as atribuições de todas as demais autoridades do Departamento do Trabalho, assim como todas as atribuições de todos os órgãos e servidores do mesmo.

— “b” — O disposto nesta seção não se aplica às atribuições conferidas pelo *Administrative Procedure Act* (60 Stat. 237) aos auditores empregados pelo Departamento do Trabalho.

SEÇÃO 2 — *Desempenho das Atribuições de Secretário* — O Secretário pode, de tempos a tempos, tomar as providências que considere necessárias a fim de autorizar o desempenho por qualquer outra autoridade, órgão ou servidor do Departamento do Trabalho, de qualquer de suas atribuições, inclusive as que lhe foram transferidas pelos dispositivos deste plano de reorganização.

SEÇÃO 3 — *Secretário Administrativo Assistente* — Haverá no Departamento do Trabalho um Secretário Administrativo Assistente que será nomeado, com a aprovação do Presidente da República, pelo Secretário do Trabalho dentre os integrantes do quadro de cargos classificados, o qual desempenhará as funções que o Secretário do Trabalho lhe determinar e perceberá vencimentos à razão de 14.000 dólares por ano.

SEÇÃO 4 — *Transferências Acidentais* — O Secretário do Trabalho pode, de tempos a tempos, efetuar transferências dentro do Departa-

mento do Trabalho de quaisquer processos, materiais, servidores e saldos não utilizados (disponíveis no momento ou de que se poderá dispor mais tarde), de verbas, créditos e outros fundos do Departamento, desde que considere necessária a medida a fim de cumprir as disposições deste plano.

PLANO N.º 7

COMISSÃO DE COMÉRCIO INTERESTADUAL

SEÇÃO 1 — *Transferência de Atribuições para o Presidente da Comissão* — “a” — Sujeito aos dispositivos da subseção “b” desta seção, ficam por esta transferidas da Comissão Interestadual (que será designada daqui em diante por Comissão), para o seu Presidente (que será designado só daqui por diante por Presidente), as atribuições executivas e administrativas do órgão, inclusive as que digam respeito: 1) à admissão e supervisão do pessoal empregado pela Comissão; 2) à distribuição do trabalho entre esse pessoal e entre as unidades administrativas; e 3) aos fins e ao gasto dos fundos reservados à Comissão.

“b” — 1) No desempenho dessas atribuições, por força dos dispositivos desta seção o Presidente deverá se ater às diretrizes gerais estabelecidas pela Comissão e às decisões reguladoras, ordens e determinações que a mesma esteja autorizada por lei a emitir.

2) A nomeação dos chefes das principais unidades administrativas da Comissão feita pelo seu Presidente estará sujeita à aprovação da Comissão.

3) O pessoal empregado regularmente e em serviço permanente nos gabinetes dos membros da Comissão, exceto o Presidente, não será afetado pelo disposto neste plano de reorganização.

4) Ficam, por esta, reservadas à Comissão as atribuições que digam respeito à revisão das estimativas orçamentárias e também as relativas à determinação da maneira por que serão distribuídas as verbas, de acordo com os programas de trabalho e os propósitos do órgão.

“c” — O Diretor da *Locomotive Inspectors* e os dois diretores assistentes da *Locomotive Inspectors* desempenharão suas funções sujeitos à direção e ao controle do Presidente.

SEÇÃO 2 — *Desempenho de Atribuições Transferidas* — O Presidente pode, de tempos a tempos, tomar as providências que considere adequadas a fim de autorizar o desempenho, por qualquer outra autoridade, servidor ou unidade admi-

nistrativa sob sua jurisdição, de qualquer atribuição para ele transferida pelos dispositivos da seção 1 deste plano de reorganização.

SEÇÃO 3 — *Designação do Presidente* — As atribuições da Comissão de escolher um Presidente dentre os seus membros, ficam por esta transferidas para o Presidente da República.

PLANO N.º 8

COMISSÃO FEDERAL DE COMÉRCIO

SEÇÃO 1 — *Transferência de Funções para o Presidente da Comissão* — “a” — Sujeito aos dispositivos da subseção “b” desta seção, ficam transferidas da Comissão Federal de Comércio (que será designada daqui em diante por Comissão), para o seu Presidente (que será designado daqui em diante por Presidente), as atribuições executivas e administrativas do órgão, inclusive as que digam respeito: 1) à admissão e supervisão do pessoal empregado pela Comissão; 2) à distribuição do trabalho entre esse pessoal e entre as unidades administrativas e 3) aos fins e ao gasto dos fundos reservados à Comissão.

“b” 1) No desempenho dessas atribuições, por força dos dispositivos desta seção, o Presidente deverá se ater às diretrizes gerais estabelecidas pela Comissão e às decisões reguladoras, ordens e determinações que a mesma esteja autorizada por lei a emitir.

2) A nomeação dos chefes das principais unidades administrativas da Comissão feita pelo seu Presidente estará sujeita à aprovação da Comissão.

3) O pessoal empregado regularmente e em serviço permanente nos gabinetes dos membros da Comissão, exceto o Presidente, não será afetado pelo disposto neste plano de reorganização.

4) Ficam, por esta, reservadas à Comissão as atribuições que digam respeito à revisão das estimativas orçamentárias e também as relativas à determinação da maneira por que serão distribuídas as verbas de acordo com os programas de trabalho e os propósitos do órgão.

SEÇÃO 2 — *Desempenho das Atribuições Transferidas* — O Presidente pode, de tempos a tempos, tomar as providências que considere adequadas a fim de autorizar o desempenho, por qualquer outra autoridade, servidor ou unidade administrativa sob sua jurisdição, de qualquer atribuição para ele transferida pelos dispositivos da Seção 1 deste plano de reorganização.

SEÇÃO 3 — *Designação do Presidente* — As atribuições da Comissão de escolher um Presidente dentre os seus membros, ficam por esta transferidas para o Presidente da República.